



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 00012/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

ALTERA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PREVISTO NO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL N.º 870/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Padrão Referencial do Magistério Público Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, à partir de 1º de janeiro de 2020, passa a ser de R\$ 1.587,30 (Um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), considerando a carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no caput deste Artigo, o Art. 33 da Lei Municipal Nº 870/11 com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - O Padrão Referencial do Magistério Público Municipal é fixado em R\$ 1.587,30 (Um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) para uma carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme determina a legislação referente ao piso do magistério."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de fevereiro de 2020.


DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

Registrado sob o número

1475120
27.02

Câmara Municipal de Vereadores

RECEBIDO

Data 27.02.20

Hora 10h39min


Gladys Schumann
Diretora Executiva



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



MENSAGEM À CÂMARA Nº 12 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei n.00012/2020 que "ALTERA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PREVISTO NO ART.33 DA LEI MUNICIPAL N.º 870/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faz-se necessário tal encaminhamento pois em final de dezembro de 2019 o Ministério da Educação manifestou-se sobre o Piso Nacional do Magistério para o ano de 2020. A variação do valor aluno FUNDEB, que é o parâmetro utilizado para fixar o percentual de reajuste foi de 12,84%, resultando no valor de R\$ 2.886,15(Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) para professores com carga horária semanal de 40 horas. Tal valor, de acordo com o que dispõe o art. 5º, caput, da Lei Federal nº 11.738/2008, diz, deverá ser pago aos professores desde janeiro de cada ano. Assim dispõe o artigo: "Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009". Por isso o motivo da lei mencionar que os seus efeitos retroagirão a primeiro de janeiro de 2020.

No nosso Município, os professores da rede municipal são concursados e/ou contratados para cumprir 22 hs semanais, conforme determina a legislação municipal. Assim, analisando o novo piso, estes profissionais devem receber como vencimento básico o valor de R\$ 1.587,30 (Um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). Com a aprovação desta Lei, o valor que passará a ser pago pelo Município está em consonância com o que determina a Lei n.º 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Assim, considerando que esta é uma determinação legal e o Município é obrigado a também manter o piso municipal em consonância com o nacional, é imprescindível que esta lei seja apreciada e aprovada por esta colenda casa legislativa.

Segue em anexo o impacto orçamentário referente a esta alteração/reajusto do valor.

Sendo o que se apresentava em relação a matéria, aguardamos apreciação e posterior parecer.

Atenciosamente.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
VER. JÚLIO CÉSAR BOHN
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
LAGOA DOS TRÊS CANTOS -RS